



CURITIBA

CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato nº 32 para prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **SMART JOB LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 - 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, CPF/MF nº 875.808.889-04, e por sua Diretoria Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSETI**, CPF/MF nº 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMART JOB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.838.602/0001-27, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 370, Zona 01, Maringá - PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **DEMIR DENER DI BERARDINO**, CPF/MF nº 120.954.958-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2014**, o Processo Administrativo nº **01-097.741/2013** e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, subdivididos em: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Avaliação Ergonômica (NR 17), Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Programa de Saúde do Trabalhador do SESCOOP-SP e CIPA/SIPAT (NR 5), de acordo com as especificações do Anexo 1, deste instrumento.

1.2. Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital e Legislação Aplicável

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 - Termo de Referência) anexo a este instrumento, o que segue:

Handwritten signatures and initials:

- Top right: A stylized signature.
- Middle right: "Prof." followed by a signature.
- Bottom right: "A" and "Adrio" with an arrow pointing to the signature above.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

3.1.2. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CURITIBA S.A. na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

3.1.3. Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste contrato e os demais instrumentos que o integram (Edital, Anexos e Termo de Referência), caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a. Comunicar a CURITIBA S.A. de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- b. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Gestor do Contrato designado pela CURITIBA S.A., prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato;
- d. Arcar com todos os ônus necessários a completa e correta execução dos serviços;
- e. Respeitar os prazos acordados com a CURITIBA S.A.;
- f. Agir segundo as normas e diretrizes da CURITIBA S.A. e legislação pertinente.
- g. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- h. Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante deste contrato.

3.2. Constituem obrigações da CURITIBA S.A., além daquelas definidas na Especificação Técnica (Anexo 1 – Termo de Referência) anexo a este instrumento:

3.2.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e,
- e. A satisfação do público usuário.

3.2.3. O acompanhamento e fiscalização definidos no item 3.2.2. serão realizados pelo Gestor do Contrato nomeado na Cláusula Décima Terceira (13ª), cujas responsabilidades estão ali

Handwritten signatures and initials:
A.
Ray
E
A
Admir



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

definidas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

4.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da **PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério da **CURITIBA S.A.**, nos termos da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação dar-se-á mediante prévia e expressa manifestação das partes.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo de vigência sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente instrumento se resolverá de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, cujo valor mensal é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme demonstrado Proposta de Preços, Anexo 2 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O valor por vida ativa será fixo independente do número de admissões e demissões.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato poderá variar para mais ou para menos em decorrência do número de admissões e demissões.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens constantes da Especificação Técnica e Proposta de Preços, Anexo 1 e 2 deste instrumento, desde que os serviços tenham sido efetivamente realizados, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato de que foram cumpridas todas as exigências contratuais, e aceitos pela **CURITIBA S.A.**

6.2. Referente aos serviços PCMSO, PPRA e LTCAT/PPP, o SESCOOP/SP pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor por vida ativa.

6.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e/ou boleto bancário expedido pela mesma.

6.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em datas fixas: nos dias 15 ou 30 de cada

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A stylized signature.
- Middle right: The initials "RUP".
- Bottom right: The initials "B e Adriano".
- Far bottom right: A signature that appears to be "L".



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

mês, sendo que as notas fiscais recebidas entre 01 e 15 de cada mês, serão pagas dia 30 e as notas fiscais recebidas entre 16 e 30 de cada mês, serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

6.5. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos da **CONTRATADA**:

- a. Documentos Fiscais (nota fiscal/fatura, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela **CURITIBA S.A.**;
- b. Relatório completo dos serviços realizados, na forma definida no Termo de Referência (Anexo 1);
- c. Regularidade fiscal (CND's INSS, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União);
- d. Cópia autenticada da GFIP, comprovando os recolhimentos devidos pelos serviços prestados por seus empregados e/ou prestadores de serviço (empresas terceirizadas) utilizados na execução do objeto deste instrumento;
- e. Outros documentos a critério do Gestor do Contrato, ou que constem do Termo de Referência (Anexo 1).

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede da **CURITIBA S.A.**

6.7. A não observância do exposto anteriormente (subitem 6.5.) reservará a **CURITIBA S.A.** o direito de suspender automaticamente os pagamentos, e ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pelo Gestor do Contrato; os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando a **CURITIBA S.A.** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

6.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a execução do descrito no Termo de Referência -- Anexo I.

6.10. A **CURITIBA S.A.** poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

6.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da

[Handwritten signatures and initials]
R
X
A
P
C
A
D
I
D
O



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.12. Não cabe a CURITIBA S.A. qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.14. Por força das legislações vigentes, sobre o valor dos serviços contratados, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo a CURITIBA S.A. quando for o caso, efetuar as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente, em especial: Imposto sobre a Renda, INSS, CSLL, COFINS e PIS.

6.15. A CURITIBA S.A., ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros tributos obrigatórios, os quais venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

6.16. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento

7.1. O preço estabelecido na cláusula anterior é fixo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Repactuação

8.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, com relação a proposta vencedora do certame, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

8.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.3. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado;

Handwritten signatures and initials:
C. S. P.
C. S. P.
C. S. P.
C. S. P.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- e. a disponibilidade orçamentária da **CURITIBA S.A.**

8.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado 60 (sessenta) dias antes do vencimento do presente contrato, acompanhado do pedido de prorrogação de prazo do mesmo e entrega dos comprovantes de variação dos custos. Aceito a prorrogação do prazo deste contrato, a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato.

8.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.6. A **CURITIBA S.A.** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

8.7. A **CURITIBA S.A.** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do contrato ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CURITIBA S.A.** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade superior.

9.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do serviço, incidente sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento e/ou descumprimento, injustificado, do pactuado no presente instrumento;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento, caso seja constatado

[Handwritten signatures and initials]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

pela CURITIBA S.A. a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, seguido da rescisão unilateral do instrumento;

9.1.4. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.1.5. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados a CURITIBA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos casos Fortuitos ou de Força Maior

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a CURITIBA S.A.;

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser comunicado a CURITIBA S.A., até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1. A CURITIBA S.A. poderá, ainda, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e independentemente de notificação prévia e/ou procedimento judicial nos seguintes casos:

a. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA;

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "fup"
- Middle right: "Ruy", "Adri"
- Bottom right: "R", "A"



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- b. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c. Cessão ou transferência do presente instrumento no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CURITIBA S.A.**;
- d. Alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, de forma que, a juízo da **CURITIBA S.A.**, possa ser prejudicada a execução deste Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão acarretar a **CURITIBA S.A.**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Se o presente instrumento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

11.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

12.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados a prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente instrumento qualquer vínculo empregatício com a **CURITIBA S.A.** ou eventuais prepostos.

12.1.1. Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a **CURITIBA S.A.** envolvendo cooperado e/ou empregado da **CONTRATADA**, esta assumirá a defesa da **CURITIBA S.A.** e responderá pela indenização dos valores eventualmente condenados;

12.1.2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente da execução culposa das atividades previstas na Cláusula Primeira, inclusive perante terceiros envolvidos na execução deste contrato;

12.1.3. Caberá a **CONTRATADA** informar aos seus empregados, prestadores de serviços, envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento.

12.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos a **CURITIBA S.A.**, sempre que este solicitar.

[Handwritten signature]
Ruy
Adriano

Ⓢ

X

[Handwritten mark]



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Gestor

13.1. A fiscalização deste instrumento será exercida por Adriane Orchel, Matrícula n.º 81.598, nomeada pelo Termo de Nomeação de Gestor, como responsável pela consecução do objeto firmado neste Contrato e seus Anexos, bem como Davidson José Moulepes, Matrícula n.º 81.599 como suplente da contratação.

13.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas definidas neste contrato e seus anexos, Termo de Referência, Edital e demais obrigações impostas à **CONTRATADA** e a **CURITIBA S.A.**

13.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c. Documentar e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado;
- e. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheio ao controle da **CONTRATADA**.

13.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CURITIBA S.A.** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CURITIBA S.A.** ou de seus agentes e

Handwritten signatures and initials:
A
sup.
e
Cedip
A



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Subcontratação

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante a **CURITIBA S.A.**, sendo vedada a contratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

14.2. Em caso de subcontratação será exigido que a subcontratada atenda aos mesmos requisitos exigidos da empresa ganhadora do certame.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Recursos

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela **CURITIBA S.A.** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este instrumento, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização da **CURITIBA S.A.**;

16.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

16.2. Este instrumento não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda seus herdeiros e sucessores.

16.3. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.

16.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste instrumento não implica a nulidade das demais.

16.5. Nos casos de alterações ou conveniência das partes quanto ao conteúdo deste instrumento, inclusive no tocante a reajuste de valores, será formalizado "Termo Aditivo", sendo respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável ao presente instrumento.

16.6. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão

[Handwritten signatures and initials]
Aditivo



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste contrato, além da legislação pertinente, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 - PROPOSTA DE PREÇO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 06 de Junho de 2014.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

SMART JOB LTDA

DEMIR DENER DI BERARDINO

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª Adriane Orchel
CPF/MF: 019.075.589-00

2ª Davidson José Moulepes
CPF/MF: 041.940.699-41

Adriane Orchel
Coordenação de Pessoal

Davidson José Moulepes
Gerência Financeira, Adm. e de Pessoal
Matrícula 81.599
CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 Fax: (41) 3221.8811 - www.curitiba.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRIAL DE DOUTOR CAMARGO
CARTÓRIO NOCCHI

JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI

COMARCA DE MARINGÁ | MUNICÍPIO E DISTRITO DE DOUTOR CAMARGO



Livro: 48-P

Folhas: 049/050

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SMART JOB LTDA - ME**, EM FAVOR DE: **MILENE CAMPOS** e outra **COMO ABAIXO SE DECLARA:**

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (**24/04/2014**), nesta Cidade e Município de Doutor Camargo, Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório perante mim Escrevente do Tabelião, que esta subscreve, dispensada a presença das testemunhas instrumentais de acordo com o Código de Normas da Egrégia, Corregedoria de Justiça do Paraná, compareceu como outorgante EMPRESA: **SMART JOB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida Duque de Caxias, n.º 370, sala C térreo, Zona 01, CEP: 87.013-180, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME 14.838.602/0001-27, neste ato representado por seu sócio administrador: **DEMIR DENER DI BERARDINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 808.9597441-SSP-RS., e inscrito no CPF 120.954.958-10, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antônio Corrêa Brito, n.º 284, Jardim Paris III, CEP: 87.043-480, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, que mesmo não residindo neste município declara expressamente que compareceu à Sede desta Serventia para requerer e assinar o presente ato, conforme contrato social, arquivados nestas notas no arquivo de contratos sociais na pasta n.º 010 às folhas 004 e ainda, certidão simplificada, sob n.º 14/218906-5, expedida em 16.04.2014, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada nestas notas, no arquivo de Certidões Simplificadas na pasta n.º 007 às folhas 067. Reconhecido como o próprio por mim Escrevente do Tabelião, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela qual, na forma representada me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras: **MILENE CAMPOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.046.151-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 034.435.719-80, residente e domiciliada na Rua Marciano Halchuck n.º 356, bloco C, apto 22, CEP: 87.005-080, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; e **HELOÍSA ORLANDINI JORDÃO**, brasileira, maior, capaz, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.135.609-2-SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 039.351.119-75, residente e domiciliada à Avenida Mário Clepieri, n.º 724, apartamento 22, Jardim Universitário, CEP: 87.020-260, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná. A quem ela outorgante confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para: **EM CONJUNTO OU INDIVIDUAL**: representá-la judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total dos interesses e direitos da outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir transigir, firmar



SELO DE
AUTENTICIDADE
MA 17/04/2014



SERVIÇO DISTRIAL DE DOUTOR CAMARGO
CARTÓRIO NOCCHI

JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI

COMARCA DE MARINGÁ | MUNICÍPIO E DISTRITO DE DOUTOR CAMARGO

compromissos ou acordos, assinar termos, inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier à outorgada, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos a outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei; **confere ainda**, poderes para representar a outorgante em processos de licitações podendo assinar os anexos dos editais, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, interposições, enfim todos os atos pertinentes aos certames e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. E, de como assim disse, a pedido da parte eu lavrei este instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita e assina, do que dou fé. Doutor Camargo/PR, **24 de Abril de 2014**. (a.a) **SMART JOB LTDA - ME** (DEMIR DENER DI BERARDINO).- "NADA MAIS". Eu, **Dener Rogério Miniello**, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, _____, (José Deuslene Jardim Nocchi), Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Ato registrado no livro de Protocolo Geral 005 sob n.º 293/2014. Emol. 384,62 - VRC R\$ 60,38-DRM.

Em testemunho da Verdade

JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI

Tabelião

Dener Rogério Miniello
ESCREVENTE
Port. 111/2010

